



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.766.814/0001-25, com sede na Avenida Tiradentes, nº 3009, setor industrial, CEP: 76.821-001, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pela Presidente do Instituto, Sr(a) Adir Josefa de Oliveira, portador(a) do CPF/MF n. 252.927.731-15.

CONTRATADA: A Empresa TRAINNER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 16.465.161/0001-90, com endereço na Av. Prefeito Chiquilito Erse nº 1752/Sala 03, Bairro Agenor de Carvalho, aqui representada por seu Sócio Remanescente, o Sr. Jessé de Sousa Silva, portador(a) do CPF/MF n. 011.132.127-13, conforme poderes que lhe são outorgados (id. 0058328529).

O s CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE XXXX - XXXXXXXXX, no formato Eletrônico Sei, por inexigibilidade de licitação, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, pelo Decreto Estadual n. 28.874/2024 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N. 2/2024/PGE-GAB** (id.0058942273), ao Termo de Referência (id.0058337455) e o que mais consta nos autos do processo administrativo n. 0048.000250/2024-89, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/DA VINCULAÇÃO/DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **capacitação dominando as contratações públicas: tendências e novidades da lei 14.133/2021**, capacitar agentes públicos e privados para atuarem de maneira segura e eficiente em todas as fases das licitações e contratos administrativos, com foco nos principais dispositivos da Lei nº 14.133/2021, abordando aspectos como fase de planejamento e análise de mercado, procedimentos licitatórios, incluindo o uso de novas ferramentas eletrônicas, contratações diretas, gestão e fiscalização contratual e aplicação de sanções administrativas, para atender as demandas deste Instituto Estadual Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

2.1. Os serviços serão executados conforme cronograma, prazos e condições estabelecidas no (id.0058337455) e somente serão aceitos caso seja atendido o item 8 e 12 do Termo de Referência e seus anexos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Curso de Capacitação: " Dominando as Contratações Públicas – Novas Tendências e Novidades da Lei 14.133/2021 " capacitar agentes públicos e privados para atuarem de maneira segura e eficiente em todas as fases das licitações e contratos administrativos, com foco nos principais dispositivos da Lei nº 14.133/2021, abordando aspectos como fase de planejamento e análise de mercado, procedimentos licitatórios, incluindo o uso de novas ferramentas eletrônicas, contratações diretas, gestão e fiscalização contratual e aplicação de sanções administrativas.	UND	14

Participante	Matrícula	E-mail	Data	Investimento
Cristine Senger	*****979	cristinesenger120@gmail.com	23/04/2025 à 25/04/2025	R\$ 3.450,00
Gleiciane Gomes do Nascimento Souza	*****682	igomespvh28@gmail.com	23/04/2025 à 25/04/2025	R\$ 3.450,00
Jaqueline Dezenatti Lima	*****164	jdezanettilima@gmail.com	23/04/2025 à 25/04/2025	R\$ 3.450,00
Davi Marçal Couceiro Castiel	*****843	davimarcac@gmail.com	23/04/2025 à 25/04/2025	R\$ 3.450,00
Amarildo Ferreira	*****885	rildofer@hotmail.com	23/04/2025 à 25/04/2025	R\$ 3.450,00
Cristielly Thamirys Bertacco	*****845	cristiellythamirys@gmail.com	23/04/2025 à 25/04/2025	R\$ 3.450,00
Pâmela da Silva Viana	*****736	pamyvianna@gmail.com	23/04/2025 à 25/04/2025	R\$ 3.450,00
Hudson Valério da Silva Angeli	*****761	hudson.endo@gmail.com	23/04/2025 à 25/04/2025	R\$ 3.450,00
Raimundo Nonato Ribeiro Silva	*****547	nonato_rsilva@outlook.com	23/04/2025 à 25/04/2025	R\$ 3.450,00
Edmilson Aparecido Vieira Dias	*****336	edmilsonvieiradias@hotmail.com	23/04/2025 à 25/04/2025	R\$ 3.450,00
Mário de Souza Aragão	*****378	marioaragaosouza@gmail.com	23/04/2025 à 25/04/2025	R\$ 3.450,00
Adir Josefa de Oliveira	*****664	adirjosefa2000@gmail.com	23/04/2025 à 25/04/2025	R\$ 3.450,00
Rosiene Barbosa Alves dos Santos	*****231	Rosienea64@gmail.com	23/04/2025 à 25/04/2025	R\$ 3.450,00
Naildes Melo de Oliveira	*****255	naildesmelo@hotmail.com	23/04/2025 à 25/04/2025	Cortesia
TOTAL:			R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais)	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O Contrato terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, respeitando-se os demais preceitos legais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor total da contratação será de R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), conforme o Aviso de Dispensa de licitação (id. 0058961348), já estando nele incluídos os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

5.1. As atividades/serviços serão executados e os bens fornecidos conforme cronograma, prazos e condições estabelecidas no (id. 0058337455) e somente serão aceitos caso seja atendido o item 12 do Termo de Referência e seus anexos.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado **no prazo de até 30 dias**, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da Contratada, após a apresentação do documento fiscal correspondente e aceite definitivo, com a verificação de conformidade do serviço proposto com as exigências contidas neste instrumento, da atestação da nota fiscal/fatura e não haja impeditivo imputável à Contratada.

6.2. Conforme estabelece o artigo 141 da Lei Federal n. 14.133/2021, o pagamento pela Administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Esta ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.3. As demais formas e condições de pagamento estão descritas no (id. 0058337455) do Termo de Referência e seus anexos e a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **TRAINNER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF n. **16.465.161/0001-90**, endereço: Av. Prefeito Chiquilito Erse nº 1752/Sala 03, Bairro Agenor de Carvalho.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas com a prestação de que trata o objeto deste Contrato sairão do seguinte crédito orçamentário:

7.2. Cód. U.O.: 1620

7.3. Programa de Trabalho: 16.020.12.363.1015.2087 - Assegurar a manutenção administrativa da unidade

7.4. Natureza de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica. (cursos, treinamento e aperfeiçoamento)

7.5. Fonte de Recursos: 1500.001.001, conforme Declaração de Adequação Financeira (id. 0058979519).

8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no item 20 do Termo de Referência e seus anexos.

8.2. Acusar recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, se for o caso, junto ao Contratante no prazo de até 2 dias, contados da convocação formal.

8.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

8.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

8.7. Emitir fatura relativa ao serviço prestado;

8.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

8.9. Comunicar a Contratante, por justificativa circunstanciada formal, no prazo de 5 dias úteis, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo que

temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;

8.10. Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

8.12. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando necessário e requerido.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no subitem 20 do Termo de Referência e seus anexos.

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;

9.3. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a Contratada;

9.4. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.5. Atestar a execução do fornecimento e objeto do contrato nos prazos estipulados no contrato;

9.6. Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso;

9.7. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições deste instrumento.

9.8. Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio oficial do Governo de Rondônia, bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados conforme descritos no item 25 do Termo de Referência e seus anexos.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal n. 14.133, de 2021 e no art. 142 e seguintes do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

11.3. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/21, com as consequências legais e aplicação das sanções cabíveis.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. A Contratada reconhece os direitos em caso de EXTINÇÃO DOS CONTRATOS administrativa prevista no art. 137, da Lei no 14.133/21.

11.6. Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei n. 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

12.1. O(s) valor(res) contratado(s) será(rão) fixo(s) e irreajustável(eis) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º e seu § 1º, da Lei Federal n. 10.192/01, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual n. 28.874/2024.

12.2. A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data do orçamento estimativo (art. 92, §3º, Lei n. 14.133/2021) [ou, caso o Edital preveja de forma justificada outra data base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, **constar a data base adotada**].

12.3. Para fins de reajuste, será utilizado o **índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo**.

12.4. Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

12.5. Os demais parâmetros para a realização de reajuste estão previstos nos arts. 154 e seguintes do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 a 162 da Lei n. 14.133/2021, conforme previsto em Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de 0,8% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 0,8%. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 0,8% sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

13.3. A sanção prevista no item V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável

pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 0,8% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

13.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

13.7. No caso de aplicação de penalidades, as sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

13.8. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

13.9. As demais previsões sobre a aplicação de sanções, estão indicadas no item 22 do Termo de Referência e seus anexos, caso apresente alguma das situações ali previstas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, em cumprimento ao § 4º, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSTENTABILIDADE:

15.1. A contratação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa n. 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no art. 6º, do Decreto n. 21.264/2016, da Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

15.2. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa n. 1/2010, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente seus artigos 5º e 6º, no que couber, bem como o artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO:

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei n. 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos,

levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

18.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no sítio eletrônico oficial do Estado de Rondônia, conforme definido em Decreto.

19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:**

21.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Parágrafo único. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, este Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Velho/RO, 04/04/2025

Titular da CONTRATANTE

Titular da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane Gomes do Nascimento Souza, Gerente**, em 07/04/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINE SENGER, Diretor(a)**, em 07/04/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adir Josefa de Oliveira, Presidente**, em 08/04/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058943443** e o código CRC **483F1F87**.